



Número: **5000885-66.2020.8.13.0461**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto**

Última distribuição : **13/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000.000,00**

Processo referência: **5000435-60.2019.8.13.0461**

Assuntos: **Mineração, Barragem em Brumadinho, Barragem em Mariana, Interesses ou Direitos**

Difusos

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	ANA CLARA MARCONDES DE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO) SERGIO BERMUDES (ADVOGADO) MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
INSTITUTO GUAICUY- SOS RIO DAS VELHAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO AGUIAR SIMIM (ADVOGADO)
Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais da Universidade Federal de Ouro Preto (GEPSA/UFOP) (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TATIANA RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO) MARCELLA BARBOSA TAVARES (ADVOGADO) RAFAELA FERNANDES LEITE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10357824918	05/12/2024 17:00	Manifestação	Manifestação

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OURO PRETO/MG

Autos nº. 5000885-66.2020.8.13.0461

Ref.: adequação do cronograma físico-financeiro ao total orçamentário aprovado por este Juízo, conforme decisão de ID 10337180702.

O GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOAMBIENTAIS – GEPSA, grupo de pesquisa e extensão devidamente certificado junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e vinculado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, instituição de ensino superior inscrita no CNPJ sob no 23.070.659/0001-10, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, na condição de auxiliar técnico deste Juízo, neste ato representado por suas coordenadoras, Prof. Dra. Karine Gonçalves Carneiro e Prof. Dra. Tatiana Ribeiro de Souza, por intermédio de sua advogada, apresentar resposta à decisão de ID 10337180702, na mesma ordem em que foram colocadas as questões a respeito das quais deve o GEPSA se manifestar e, ao final, requerer as providências que entende que são necessárias para prosseguimento das suas atividades:

1. INCLUSÃO DAS PESSOAS REMOVIDAS/DESLOCADAS FORÇADAMENTE PELA VALE S/A QUE CELEBRARAM ACORDO NO CADASTRO

A decisão de ID 10337180702 impôs ao GEPSA a obrigação de, no prazo de 15 (quinze) dias, incluir na ordem do *Cadastro* as pessoas removidas/deslocadas forçadamente pela Vale S/A e que celebraram acordo individual com a empresa. O GEPSA não possui uma lista nominal que identifique essas pessoas e seus respectivos núcleos familiares. Nesse sentido, o GEPSA esclarece que dentre os documentos solicitados à Vale S/A, mas não entregues, consta o seguinte pedido:



Banco de dados com informações das famílias que ingressaram no Programa de Indenização Extrajudicial Vale S/A: banco de dados em formato CSV ou XLS contendo os nomes completos, contatos, organização familiar, data de ingresso e situação atual das famílias nesse programa.

Portanto, o GEPSA não teve, até este momento, acesso à lista nominal de pessoas que foram removidas/deslocadas forçadamente, de um modo geral, bem como das que celebraram acordo individual com a Vale S/A. Apesar disso, enfatiza-se que o GEPSA jamais realizou qualquer tipo de distinção entre as pessoas que foram removidas/deslocadas forçadamente da ZAS.

Diante do exposto, com o objetivo de garantir o cumprimento imediato da obrigação imposta por este Juízo, o GEPSA esclarece que permanece incluindo no primeiro grupo prioritário, sem qualquer distinção, as pessoas removidas/deslocadas forçadamente pela Vale S/A, e seguindo a ordem de prioridade proposta pela Comissão de Atingidos e Atingidas de Antônio Pereira e aprovada por este Juízo.

2. ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO GEPSA DE ID 10282406502

A decisão de **ID 10337180702** impôs ao GEPSA a obrigação de, no prazo de 30 (trinta) dias, adequar o Plano de Trabalho de **ID 10282406502**, considerando como total orçamentário o valor de R\$ 4.530.133,59 (quatro milhões, quinhentos e trinta mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), além do saldo que o GEPSA possuía em conta no dia 14 de julho de 2024. Portanto, contraditoriamente, foi negada ao GEPSA a oportunidade de prosseguir a execução do seu Plano de Trabalho em conformidade com o cronograma físico-financeiro geral, apresentado no documento de **ID 6347173066** e homologado por este Juízo em 19 de agosto de 2022, conforme decisão **ID 956199282**, uma vez que foi suprimido o seu acesso à parcela de R\$ 9.060.267,18 (nove milhões, sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), prevista naquele cronograma e empregada para organização das atividades do terceiro semestre, conforme o Plano de Trabalho de **ID 10282406502**.

A referida decisão **REDUZIU O ORÇAMENTO** do GEPSA de R\$ 12.413.961,46 (doze milhões, quatrocentos e treze mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 7.883.827,87 (sete milhões, oitocentos e oitenta e três



mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos). Este valor compreende o saldo existente na conta da Fundação Gorceix destinada à gestão administrativa e financeira dos recursos do GEPSA¹ no dia 14 de julho de 2024, qual seja de: R\$ 3.353.694,28 (três milhões, trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) e a parcela liberada ao GEPSA no dia 30 de setembro de 2024 (**ID 10317153658**), no valor de R\$ 4.530.133,59 (quatro milhões, quinhentos e trinta mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Portanto, houve uma redução de R\$ 4.530.133,59 (quatro milhões, quinhentos e trinta mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) do orçamento estimado pelo GEPSA para o terceiro semestre. Essa redução desconsidera, imotivadamente, o cronograma físico-financeiro apresentado pelo GEPSA no **ID 10282406502**. Nesse sentido, o GEPSA foi surpreendido pela alteração das condições que motivaram o seu ingresso nesta ação, na condição de entidade técnica multidisciplinar. Sobretudo, porque o Plano de Trabalho apresentado no documento de **ID 6347173066**, no qual estava prevista a parcela indeferida, foi homologado por este Juízo em 19 de agosto de 2022, antes mesmo do início das suas atividades, conforme decisão **ID 956199282**. Esse corte orçamentário foi motivado por mera ilação acerca da sua razoabilidade, conforme infere-se de trecho da decisão de **ID 10337180702** e reproduzido parcialmente a seguir:

Destarte, não é razoável aprovar o Plano de Trabalho de ID 10282406502, que prevê que, de julho de 2024 a janeiro de 2025, o GEPSA gaste R\$ 12.413.961,46, sendo que não cabem mais custos com equipamentos, mobiliário, infraestrutura, licenças e softwares, aquisição de uniformes e EPI's em geral. Outrossim, não é razoável que se gaste R\$38.500,00 com bolsas da Equipe UFOP.

A alegação genérica de irrazoabilidade impediu que o GEPSA pudesse defender aquele orçamento para além das 48 (quarenta e oito) páginas nas quais foi fundamentada a sua necessidade, com referência, inclusive, ao julgamento de conformidade das prestações de contas pretéritas pela auditoria externa independente, conforme pode ser avaliado no documento de **ID 10282406502**.

Apesar dessa supressão do direito ao contraditório diante de uma decisão que prejudica a execução do *Diagnóstico Socioeconômico* pelo GEPSA, enfatiza-se nesta

¹ Conta corrente n. 82.483-6, agência n.º: 0473, Banco do Brasil S/A, aberta pela Fundação Gorceix exclusivamente para a gestão administrativa e financeira do Plano de Trabalho que está sendo executado pelo GEPSA nos autos n. 5000885-66.2020.8.13.0461.



oportunidade que a maior despesa indicada pelo GEPSA para o período de 14 de julho de 2024 a 13 de janeiro de 2025 refere-se à despesa de pessoal. **Apenas 4,41% corresponde à rubrica de aquisições e custeio**, cuja alocação foi considerada *não razoável*. Nessa rubrica podem ser vinculadas despesas para equipamentos, mobiliário, infraestrutura, licenças e softwares, aquisição de uniformes e EPI's em geral. Essas despesas não se exaurem em uma única prestação ou período, porque referem-se, majoritariamente, às ferramentas de trabalho que o GEPSA precisa, por força de Lei, prover para que os(as) empregados(as), bolsistas e estagiários(as) vinculados à execução do *Diagnóstico Socioeconômico* possam exercer as suas atividades em condições adequadas de trabalho, saúde e segurança.

Portanto, existem, principalmente, 2 (duas) razões para que despesas vinculadas à rubrica de aquisições e custeio sejam mantidas até o final do processo: *a)* necessidade de aquisição de produtos e custeio de serviços para contratação de novo(as) empregados(as), bolsistas e estagiários(as), bem como para manutenção dos espaços de trabalho do GEPSA, em conformidade com *Fase* de execução do Plano de Trabalho; *b)* necessidade de reposição de produtos ou renovação dos contratos de prestação de serviços por perda de item ou vencimento contratual.

Diante do exposto, a imposição ao GEPSA de adequar o cronograma físico-financeiro do período de 14 de julho de 2024 a 13 de janeiro de 2025 não apenas desconsidera todas as razões e memoriais de cálculo apresentados no documento de **ID 10282406502**, referentes aos períodos pretéritos, devidamente confirmados pela Fundação Gorceix e auditados pela auditoria externa independente, mas inviabiliza a execução do Plano de Trabalho que foi apresentado pelo GEPSA para execução do *Diagnóstico Social e Econômico e Execução de Plano de Reparação Integral de Danos para o distrito de Antônio Pereira* e que foi homologado por este Juízo no dia 19 de agosto de 2022, conforme decisão de **ID 956199282**.

A decisão de **ID 6347173066** altera as condições de execução do Plano de Trabalho do GEPSA, ameaçando a sua viabilidade econômica e jurídica, sobretudo porque há o manifesto receio da Fundação Gorceix de que haja a descontinuidade do Plano de Trabalho em razão exclusiva da falta de recursos.

Nesse sentido, demonstrou-se que a referida Fundação colocou todos os(as) empregados(as), bolsistas e estagiários(as) em cumprimento de aviso prévio no dia 13 de setembro de 2024, enquanto pendente a liberação da segunda parcela de recursos,



conforme documento de **ID 10306141622**. Esse fato, inclusive, provocou o desligamento de vários empregados(as) em razão da insegurança desse vínculo de emprego.

Portanto, é evidente que a redução unilateral de recursos destinados ao GEPSA, posterior à aprovação do Plano de Trabalho de **ID 956199282**, inviabiliza e ameaça a continuidade da execução do *Diagnóstico Social e Econômico e Execução de Plano de Reparação Integral de Danos para o distrito de Antônio Pereira*.

Embora o GEPSA esteja de acordo com a decisão de improrrogabilidade do prazo de execução, registra a sequência de obstáculos e embaraços que, somados à decisão de **ID 10337180702**, colocam sob suspeita a possibilidade fática, econômica e jurídica da execução de seu Plano de Trabalho. Por fim, em cumprimento à decisão de **ID 10337180702**, o GEPSA apresenta, em anexo, a readequação do cronograma físico-financeiro e informa que, em razão do corte de receita, há um déficit de R\$ 862.061,47 (oitocentos e sessenta e dois mil, sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), conforme a seguir evidenciado:

Quadro 1: Readequação do cronograma físico-financeiro do período de 14 de julho de 2024 a 13 de janeiro de 2025, apresentado no documento de ID 10311945298

Atividades	07/2024	R\$	-	R\$	1.658,19
	08/2024	R\$	-		
	09/2024	R\$	458,19		
	10/2024	R\$	-		
	11/2024	R\$	500,00		
	12/2024	R\$	700,00		
	01/2025	R\$	-		
Aquisições e Custeio	07/2024	R\$	133.969,42	R\$	908.489,62
	08/2024	R\$	99.396,67		
	09/2024	R\$	192.125,88		
	10/2024	R\$	92.997,65		
	11/2024	R\$	130.000,00		
	12/2024	R\$	130.000,00		
	01/2025	R\$	130.000,00		
Equipe UFOP	07/2024	R\$	596,81	R\$	327.158,86
	08/2024	R\$	48.439,59		
	09/2024	R\$	48.798,91		
	10/2024	R\$	47.889,58		
	11/2024	R\$	63.977,99		
	12/2024	R\$	58.727,99		
	01/2025	R\$	58.727,99		
	07/2024	R\$	97.780,37	R\$	2.026.909,63



Equipe Permanente	08/2024	R\$	252.185,07	
	09/2024	R\$	261.951,96	
	10/2024	R\$	230.531,48	
	11/2024	R\$	394.820,25	
	12/2024	R\$	394.820,25	
	01/2025	R\$	394.820,25	
Equipe Técnica	07/2024	R\$	114.504,83	R\$ 2.315.584,24
	08/2024	R\$	328.677,74	
	09/2024	R\$	341.378,35	
	10/2024	R\$	276.598,64	
	11/2024	R\$	418.141,56	
	12/2024	R\$	418.141,56	
	01/2025	R\$	418.141,56	
Provisão Equipe Permanente	02/2025	R\$	1.058.584,87	R\$ 1.058.584,87
Provisão Equipe Técnica	02/2025	R\$	934.126,19	R\$ 934.126,19
Retribuição e ressarcimento da UFOP (15%)	01/10/2024	R\$	633.623,98	R\$ 633.623,98
Fundação de apoio (10%)	01/10/2024	R\$	539.753,76	R\$ 539.753,76
ORÇAMENTO TOTAL DO PERÍODO DE 14/07/2024 A 13/01/2025		R\$ 8.745.889,34		
Recurso disponível para o período		R\$	7.883.827,87	
VALOR FALTANTE		-R\$	862.061,47	

Diante do exposto, as seguintes providências foram tomadas para evitar o risco iminente de paralisação das suas atividades:

- O GEPSA não irá contratar a equipe complementar para elaboração da Matriz de Danos e dos Planos de Reparação neste semestre, exclusivamente, em razão da insuficiência de recursos;
- Não poderá realizar nenhuma aquisição de produto ou custeio de serviços, exclusivamente, em razão da insuficiência de recursos;
- Poderá submeter toda a equipe contratada, empregados(as), bolsistas e estagiários(as) ao cumprimento de aviso prévio a partir de janeiro de 2025, exclusivamente, em razão da insuficiência de recursos.

Sem prejuízo das medidas elencadas entre as alíneas *a)* e *c)*, o GEPSA solicita o depósito emergencial no valor de R\$ 862.061,47 (oitocentos e sessenta e dois mil,



sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), a fim de concluir, com segurança econômica e jurídica, o terceiro semestre de execução do *Diagnóstico Socioeconômico*.

Ato contínuo, registra-se que as despesas vinculadas às rubricas de atividades e aquisições e custeio, reduzidas significativamente neste período em razão do recurso disponível, bem como a contratação das equipes para elaboração da Matriz de Danos e dos Planos de Reparação serão adiadas para o quarto semestre, desde que haja recurso disponível. Caso contrário, haverá comprometimento do Plano de Trabalho.

3. ESCLARECIMENTOS DA AUDITORIA INDEPENDENTE CONTÁBIL E FINANCEIRA À VALE S.A.

A decisão de **ID 10337180702** impôs ao GEPSA a obrigação de, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se a pessoa jurídica que realiza a auditoria independente contábil e financeira prestou os esclarecimentos solicitados pela Vale S.A. Os referidos esclarecimentos foram prestados no documento de **ID 10322080188** e encontram-se, novamente, em anexo.



4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, o GEPSA requer as seguintes providências para continuidade das suas atividades:

- a) O depósito emergencial no valor de R\$ 862.061,47 (oitocentos e sessenta e dois mil, sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), para compensar o déficit financeiro apurado na readequação do Plano de Trabalho, conforme memorial apresentado no *Quadro 1* desta manifestação, a fim de que seja possível concluir, com segurança econômica e jurídica, o terceiro semestre de execução do *Diagnóstico Socioeconômico*.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Ouro Preto, 5 de dezembro de 2024.

Rafaela Fernandes Leite

OAB/MG 156.371

